



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



**PROGRAMA CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL - PCI**  
**CHAMADA nº 01/2023 – RETIFICADA 20/07/2023**  
**Seleção de Candidatos para Bolsas PCI**

O Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA torna pública a presente Chamada, em conformidade com a RN nº 026/2018 do CNPq e as Portarias nº 2.195/2018 e nº 5.414/2018 do MCTIC, e convida os interessados a apresentarem suas candidaturas nos termos aqui estabelecidos.

### 1. OBJETO

A presente Chamada tem por finalidade a seleção de pessoal qualificado que contribua para a execução de projetos de pesquisa no âmbito do Subprograma de Capacitação Institucional (PCI/INMA).

### 2. PROJETOS DE PESQUISA A SEREM APOIADOS NESTA CHAMADA

Os seguintes projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, constantes no Subprograma de Capacitação Institucional do INMA, serão apoiados no âmbito deste edital.

1. Conservação da biodiversidade na Mata Atlântica Central
2. Conservação e Restauração da Mata Atlântica na Bacia Hidrográfica do Rio Doce
3. Diagnóstico das unidades de conservação e espécies ameaçadas de extinção na Mata Atlântica brasileira
4. Biodiversidade, conservação e perspectivas ao estudo dos ecossistemas rupícolas da Mata Atlântica
5. Arquivos históricos e produção científica sobre a Mata Atlântica e a conservação da natureza no Brasil: organização, análise e difusão da informação
6. A ciência cidadã na geração de conhecimento, divulgação e educação científica

A relação das vagas de bolsas disponíveis para cada projeto e respectivos temas indicados para os Planos de Trabalho estão listadas no **Anexo I** desta chamada.

### 3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Lançamento da Chamada	19/07/2023
Prazo para impugnação da Chamada	23/07/2023
Data limite para submissão das propostas	30/07/2023
Homologação das inscrições (Pré-enquadramento) – divulgação no site do Instituto Nacional da Mata Atlântica	03/08/2023
Prazo para interposição de recurso administrativo da homologação das inscrições	05/08/2023
Julgamento	05/08 a 14/08
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e no site do Instituto Nacional da Mata Atlântica	14/08/2023



Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	<b>16/08/2023</b>
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e no site do Instituto Nacional da Mata Atlântica	<b>18/08/2023</b>

#### 4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta:

##### 4.1 – Quanto ao proponente:

**4.1.1.** O proponente, responsável pela apresentação da proposta deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

a) Ser brasileiro ou estrangeiro residente e em situação regular no País; caso o candidato estrangeiro resida no exterior e não tenha visto brasileiro e venha a ser selecionado para receber bolsa PCI em qualquer modalidade, o seu cadastramento no Programa e concessão da bolsa fica vinculado à apresentação do comprovante de permanência legal no país (visto temporário/permanente);

b) Ter seu *Curriculum Vitae* cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado em 2023 até a data limite para submissão da proposta;

c) Ter perfil e experiência adequados à categoria/nível de bolsa PCI da proposta, conforme **RN nº 026/2018** (CNPq);

d) Não ter tido vínculo empregatício direto ou indireto ou ter sido aposentado pela mesma instituição executora do projeto.

e) É vedado ao bolsista o exercício de atividades meio (administrativas, prestação de serviço, consultoria e outras atividades similares).

f) Não acumular a bolsa pleiteada com outras bolsas de longa duração do CNPq ou de qualquer outra instituição brasileira;

g) Não possuir relação de parentesco, consanguíneo ou de afinidade, com os membros das Comissões de Pré-enquadramento e Avaliação de mérito da proposta nem com os ocupantes de funções gratificadas da Instituição, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, em atendimento ao disposto pela **Lei nº 8.027, 12/04/1990**, pelo **Decreto nº 6.906 de 21/07/2009** e pelo **Decreto 7.203/2010**;

h) Não possuir vínculo celetista ou estatutário (no caso de bolsas PCI-D);

i) Não estar matriculado em curso de pós-graduação.

j) Os candidatos às bolsas PCI-E poderão ter vínculo celetista ou estatutário, desde que estejam formalmente afastados de suas instituições de origem no período de vigência das bolsas.

**4.1.2.** Será aceita UMA ÚNICA PROPOSTA por candidato, o qual deve estar contemplada em uma das áreas de atuação do Subprograma de Capacitação Institucional – SCI/PCI do INMA e conforme perfis disponíveis (Anexo I).

**4.1.2.1.** Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo candidato, será considerada para análise apenas a última proposta recebida, sendo as demais descartadas.



## 4.2. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

**4.2.1.** Os projetos deverão ser executados no Instituto Nacional da Mata Atlântica, em Santa Teresa, no Espírito Santo. Excepcionalmente, com anuência expressa do supervisor e coordenador do PCI/INMA, etapas dos projetos poderão ser realizadas remotamente.

**4.2.2.** A Instituição executora dos projetos não arcará com despesas além da prevista no item 6.1.1 desta Chamada.

## 5. RECURSOS FINANCEIROS

As bolsas serão operacionalizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e financiadas com recursos oriundos do orçamento do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI, do CNPq ou do FNDCT, conforme Portaria MCTI 4.849, de 28 de maio de 2021.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

### 6.1. Bolsas

**6.1.1.** Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de bolsas na modalidade PCI-D e PCI-E, em suas diferentes categorias e níveis: DA, DB, DC, DD, E1 ou E2, conforme descrito nos perfis do ANEXO 1.

**6.1.2.** A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, conforme estabelecido nas normas do CNPq que regem essa modalidade.

**6.1.3.** A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**6.1.4.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

## 7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

7.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao INMA exclusivamente via e-mail ([pci@inma.gov.br](mailto:pci@inma.gov.br)), utilizando-se o Anexo II - Formulário de Inscrição para Bolsa PCI/INMA e o Anexo III - Formulário de Avaliação da Produção do Candidato.

7.2. O horário limite para submissão das propostas ao INMA será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data definida no CRONOGRAMA, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

7.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o INMA não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

7.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

7.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico ([pci@inma.gov.br](mailto:pci@inma.gov.br)).

7.3.1. O atendimento encerra-se impreterivelmente às 17h, em dias úteis.



7.4. Os documentos, que incluem o Formulário de Inscrição preenchido, contendo o link para o Currículo Lattes **atualizado em 2023**, e o Formulário de Avaliação da Produção do Candidato, deverão ser enviados por e-mail até a data limite para submissão da proposta.

7.5. Será aceita uma única proposta por proponente para cada um dos projetos listados no item 2.

7.6. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, para o mesmo projeto, será considerada para análise apenas a última proposta recebida.

7.7. Cada plano de trabalho, que compõe o Formulário de Inscrição, deverá seguir rigorosamente o tema especificados para cada vaga, conforme o ANEXO I – PERFIL DAS VAGAS. Os planos de trabalho deverão abranger o período de **setembro de 2023 a janeiro de 2024**

7.8. As bolsas PCI-D poderão ser renovadas, anualmente, até, no máximo, 60 (sessenta) meses, dependendo de disponibilidade orçamentária, aderência temática aos projetos PCI/INMA e interesse institucional, mediante a elaboração e aprovação de novos planos de trabalho.

7.9. As bolsas PCI-E poderão ser renovadas, excepcionalmente, mediante interesse institucional, recomendação da Comissão de Avaliação de mérito, disponibilidade orçamentária e aprovação de novo Plano de Trabalho.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

### 8.1 Critérios do Julgamento

8.1.1 Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico são:

	<b>Critérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota</b>
A	Mérito do Plano de Trabalho e aderência à vaga oferecida (Anexo I)	4	0,0 a 10
B	Produtividade do Candidato (Anexo III)	3	0,0 a 10
C	Experiência prévia do candidato em projetos científicos, tecnológicos ou de inovação na área do projeto de pesquisa selecionado	2	0,0 a 10
D	Alinhamento do histórico acadêmico e profissional do proponente às competências e atividades exigidas à execução do projeto	1	0,0 a 10

8.1.1.1. As informações relativas aos critérios de julgamento B, e D, descritas acima, deverão constar no CV Lattes do proponente e no Formulário (Anexo III). A instituição reserva-se o direito de verificar os itens listados e ajustar os valores, caso considere pertinente.

8.1.1.2. A pontuação referente ao critério C será obtida através da descrição da experiência feita pelo candidato no formulário de inscrição (Anexo II), com verificação da experiência informada no CV Lattes.

8.1.1.3. A pontuação referente ao mérito da proposta será obtida pelo Plano de Trabalho apresentado no formulário de inscrição (Anexo II).

8.1.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

8.1.3. A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

8.1.4. Em caso de empate, os critérios a serem utilizados para definir a ordem final de classificação serão, nesta ordem: a maior nota no critério A, seguida, sequencialmente, pelas maiores notas nos critérios B, C e D.



## 8.2. ETAPAS DO JULGAMENTO

### 8.2.1. Etapa I – Análise pela Comissão de Pré-enquadramento (eliminatória)

8.2.1.1. A composição e as atribuições da Comissão de Pré-enquadramento seguirão as disposições contidas na **Portaria 2.195/2018 do MCTI**.

8.2.1.2. Esta etapa, a ser realizada pela Comissão de Pré-enquadramento, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas no item 4.1 desta Chamada.

8.2.1.3. Após as inscrições, os membros da Comissão deverão assinar a **Declaração de Não Parentesco** antes de proceder a qualquer avaliação; caso haja algum conflito de interesse, o membro deverá se retirar da Comissão.

8.2.1.4. As propostas que não atendam a todos os critérios de elegibilidade serão INDEFERIDAS e não farão parte das demais etapas de julgamento.

### 8.2.2. Etapa II – Análise pela Comissão de Avaliação de Mérito (classificatória)

8.2.2.1. A composição e as atribuições da Comissão de Avaliação de Mérito seguirão as disposições contidas na **Portaria 2.195/2018 do MCTI**.

8.2.2.2. Após as inscrições, **os membros da Comissão** deverão assinar a Declaração de Não Parentesco antes de proceder a qualquer avaliação.

8.2.2.3. Os membros da comissão avaliarão individualmente os candidatos, estabelecendo pontuação conforme descrito no item 8.1.

8.2.2.4. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

8.2.2.5. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão deverá classificar os candidatos, através da média entre as notas atribuídas, e recomendar:

**a) APROVAÇÃO; ou**

**b) NÃO APROVAÇÃO.**

8.2.2.6. O parecer da Comissão de Avaliação de Mérito será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas e suas respectivas pontuações, por código das vagas descritas no Anexo 1, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

8.2.2.7. Durante a classificação das propostas pela Comissão de Avaliação de Mérito, o Coordenador do PCI/INMA e a Comissão de Pré-enquadramento acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários.

8.2.2.8. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros da Comissão de Avaliação de Mérito.

### 8.2.3. Etapa III – Homologação do julgamento pelo Diretor do INMA

8.2.3.1. O Diretor do INMA homologará o resultado com fundamento na Planilha de Julgamento elaborada pela Comissão de Avaliação de Mérito, acompanhada dos demais documentos que compõem o processo de seleção.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



## 9. RESULTADO PRELIMINAR DO JULGAMENTO

9.1. A relação de todas as propostas julgadas, com a respectiva pontuação dos candidatos selecionados, será divulgada, conforme cronograma, na página eletrônica do INMA: <https://www.gov.br/inma/pt-br>.

## 10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente queira contestar o resultado preliminar da chamada ou outra decisão administrativa acerca da mesma, poderá contestar, de forma motivada e justificada, por meio da apresentação de recurso ao e-mail [pci@inma.gov.br](mailto:pci@inma.gov.br), até o prazo definido no cronograma.

10.2. Havendo recurso, a Comissão de Pré-enquadramento emitirá Nota Técnica deferindo ou indeferindo o pedido.

## 11. RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO

11.1. A Diretoria INMA emitirá decisão final do resultado, ratificando o relatório preliminar de julgamento, ou em caso de recurso, com fundamento na Nota Técnica elaborada pela Comissão de Pré-enquadramento, acompanhada dos documentos que compõem o processo de seleção.

11.2. O resultado final do julgamento pela Diretoria será divulgado na página eletrônica do INMA, disponível na Internet no endereço <https://www.gov.br/inma/pt-br> e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme cronograma.

## 12. EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

12.1. Caberá ao coordenador do Programa de Capacitação Institucional realizar as indicações dos bolsistas, seguida a ordem de classificação de cada vaga no resultado final do julgamento, após a aprovação pela Comissão de Enquadramento, conforme previsto na **Portaria 2.195/2018 do MCTIC**.

## 13. DA AVALIAÇÃO

13.1. O desempenho do bolsista será avaliado pelo Coordenador do Subprograma PCI/INMA e Comissão de Pré-Enquadramento durante a vigência da bolsa, com base nas informações prestadas pelo Bolsista acompanhadas do parecer técnico do Supervisor.

13.2. O coordenador do Programa de Capacitação Institucional poderá cancelar a bolsa, por rendimento insuficiente do bolsista ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, ouvindo a Comissão de Pré-Enquadramento do PCI/INMA.

## 14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no cronograma (item 3).

14.1.1. Caso não seja impugnada dentro do prazo, o candidato não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO



14.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Instituto Nacional da Mata Atlântica por correspondência eletrônica, para o e-mail: **direcao@inma.gov.br**, com cópia para **pci@inma.gov.br**, seguindo as normas do processo administrativo federal.

## 15. INFORMAÇÕES

E-mail: [pci@inma.gov.br](mailto:pci@inma.gov.br)

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do Artigo nº 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pela RN nº 026/2018 do CNPq e Portarias nº 2.195/2018 e nº 5.414/2018 do MCTI.

16.2 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria do Instituto Nacional da Mata Atlântica, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.3 A Diretoria do Instituto Nacional da Mata Atlântica reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.